

1

**CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA II**

2

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA**

|  |  |
|--|--|
| <b>Data:</b> 02/10/2024  | <b>Local:</b> Auditório do SENAC de Santa Teresa |
| <b>Início:</b> 9:30h   | <b>Término:</b> 10:45h                           |
| <p><b>Pauta:</b></p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1. Verificação de quórum e abertura da Sessão;</li> <li>2. Posse dos Conselheiros do Biênio 2024/2025;</li> <li>3. Aprovação da Ata da reunião anterior;</li> <li>4. Análise e Deliberação dos processos analisados pela Câmara Técnica Recursal e de Assuntos Jurídicos: <ul style="list-style-type: none"> <li>• <b>Processo nº 53280830 - Recorrente:</b> Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER/ES;</li> <li>• <b>Processo nº 62612735 - Recorrente:</b> Granriva Granitos LTDA;</li> <li>• <b>Processo nº 68736509 - Recorrente:</b> Granriva Granitos LTDA;</li> <li>• <b>Processo nº 65892160 - Recorrente:</b> Angramar Granitos e Mármore LTDA;</li> <li>• <b>Processo nº 67698425 - Recorrente:</b> Prefeitura Municipal de Santa Teresa;</li> <li>• <b>Processo nº 68648898 - Recorrente:</b> Mineração Angra LTDA ME;</li> </ul> </li> <li>5. Assuntos Gerais;</li> <li>6. Encerramento.</li> </ol> |  |

**3 CONSELHEIROS PRESENTES:**

- 4 • Cons.Titular - Anderson Ferrari Soares (**SEAMA**)
- 5 • Cons. Suplente - Odilon Barth (**SEAG**)
- 6 • Cons. Titular - Jaqueline Graziela Malacarne (**SEDES**)
- 7 • Cons. Suplente - Pedro Henrique Pretti Valentim (**SEG**)
- 8 • Cons. Titular - Patrik Colombi (**FINDES MINERAL**)
- 9 • Cons. Suplente - Djokimar de Almeida Pereira (**FINDES INDUSTRIAL**)
- 10 • Cons. Titular - Raphael Guimarães Soares (**FAES**)
- 11 • Cons. Titular - Almir Bressan Junior (**FECOMÉRCIO**)
- 12 • Cons. Titular - Danilo Casotti (**SEBRAE**)
- 13 • Cons. Suplente - Andréa Mara de Araújo Reggiani (**SINRECICLE**)
- 14 • Cons. Titular - Rafael Rebelo de Oliveira Albane (**CREA/ES**)
- 15 • Cons. Suplente - Aliamar Comério (**CREA/ES**)
- 16 • Cons. Titular - Joelma Carla Galvão de Oliveira Prezotti (**CUT/ES**)
- 17 • Cons. Suplente - Bruno Lombardi de Jesus (**ASSOC. AMIGOS DA JUSTIÇA**)
- 18 • Cons. Suplente - Claudio Luiz Coutinho (**INSTITUTO GOIAMUM**)
- 19 • Cons. Suplente - Renata Oliveira Bonfim (**IBA**)

20 **CONVIDADOS:**

- 21 • Luiz Alberto carvalho Bittencourt - Ambiental Reluz
- 22 • Roberto Bravo - Representante da Angramar e da Mineração Angra
- 23 • Ioram de Oliveira Nazareth - Granriva Granitos Ltda.
- 24 • Representante da Controladoria - Granriva Granitos Ltda.

25 **SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO:**

- 26 • Cintia Cândido Matias Laures (Secretária Executiva)
- 27 • Cintia Barbosa Jacobsem (Coordenadora Jurídica)
- 28 • Elias Alberto Morgan (Coordenador Técnico)

29 **PONTO I - VERIFICAÇÃO DO QUÓRUM E ABERTURA DA SESSÃO;**

30 A Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures abre a reunião informando que há quórum com 15 (quinze)  
31 instituições presentes, informa que está presidindo a reunião de hoje em lugar do Presidente Sr. Felipe  
32 Rigoni, agradece a presença das instituições e dos representantes das recorrentes, apresenta a equipe da  
33 Secretaria Executiva, esclarece para os novos Conselheiros como funcionam este Conselho, a  
34 disponibilização dos documentos e a dinâmica das reuniões e passa para o próximo ponto de pauta.

35 **PONTO II - POSSE DOS CONSELHEIROS DO BIÊNIO 2024/2025;**

36 A Presidente/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures faz a leitura do Termo de Posse dos membros do novo  
37 Biênio 2024/2025 para compor a CT e solicita aos novos membros que assinem. Após assinatura, declara  
38 todos os assinantes como empossados e passa ao ponto de pauta seguinte.

39 **PONTO III - APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR;**

40 Ata aprovada por maioria dos presentes, com 01 abstenção (CUT/ES) passando para o próximo ponto de  
41 pauta.

42 **PONTO IV - ANÁLISE E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS ANALISADOS PELA CÂMARA TÉCNICA RECURSAL E**  
43 **DE ASSUNTOS JURÍDICOS:**

- 44 • **PROCESSO Nº 53280830 - RECORRENTE: DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E DE RODOVIAS DO**  
45 **ESPÍRITO SANTO - DER/ES;**

46 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures passa a palavra para a Sr.ª Cintia Jacobsem  
47 /Coordenadora Jurídica, que faz a contextualização do processo, informa que é referente a uma anulação  
48 de licença, conforme a Decisão nº 123/2019, uma vez que conforme Relatório Técnico 2/2019, o requerente  
49 utilizou bota-foras em desacordo com a IN nº 5 / 2020, inclusive com intervenção em APP, e segmentou o  
50 empreendimento em diversas atividades menores que passaram a ser enquadradas em procedimentos  
51 simplificados de licenciamento, facilitando a obtenção de licenças ambientais. Foi interposto o recurso em  
52 primeira instância, sendo proferida a Decisão nº 228 /2020, no sentido de dar parcial provimento ao  
53 recurso, rejeitando o pedido de revogação da decisão, mas concedendo efeito suspensivo até a decisão  
54 final administrativa, abrindo-se, todavia, oportunidade para que o DER/ES possa interpor recurso, caso  
55 queira, ao Conselho Regional de Meio Ambiente. Após, foi interposto o recurso em segunda instância. É  
56 importante informar nesse processo que consta as fls. 326, ofício do DER/ES informando a conclusão das  
57 obras. Foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos e também houve pedido de vistas com o relato.  
58 Foi discutido na CT de Assuntos Jurídicos quando acordaram os membros, por maioria dos presentes,  
59 opinarem pela extinção do processo pela perda do objeto. Não havendo manifestações, a Presidente da  
60 reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures coloca o processo em votação, sobre quem vota com o  
61 Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que, é aprovado, por unanimidade, pela extinção do  
62 processo em razão da perda do objeto, por haverem concluído a obra.

63 • **PROCESSO Nº 62612735 - RECORRENTE: GRANRIVA GRANITOS LTDA;**

64 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Sr.<sup>a</sup> Cintia Jacobsem  
65 /Coordenadora Jurídica, que faz a contextualização do processo, informa que se trata de Auto de Intimação  
66 e Termo de Embargo nº 13/2017, porque durante a vistoria realizada pela equipe de licenciamento foi  
67 constatada uma área onde ocorreu extração mineral, porém a área está degradada proveniente de extração  
68 mineral. Foi intimado para apresentar PRAD no prazo de 20 dias. Foi interposto o recurso em primeira  
69 instância, sendo proferida a Decisão nº 26/2019, mantendo o Auto. Após, foi interposto o recurso em  
70 segunda instância, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou pela manutenção do  
71 Auto. Ao ser discutido na CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros, por maioria dos presentes, a  
72 acompanhar o voto do relator, que opinou pela manutenção do Auto de Embargo e Interdição nº 13/ 2017,  
73 preservando a Decisão IEMA, com fundamento no parecer ASSJUR. Em seguida, é passada a palavra para o  
74 representante da recorrente, o Sr. Ioram de Oliveira Nazareth, que faz sustentação oral de defesa do  
75 processo, dizendo que, em referência a esse processo, e a essa área degradada, os empresários não têm a  
76 posse e nunca se utilizaram da área, foi até objeto durante o processo, e em questão da interdição da área  
77 para não ser minerada, eles não se opõem porque não têm interesse e nem se utilizam dela, ou seja, não é  
78 do empresário. Em seguida, é aberta a palavra para a plenária e o Sr. Patrik Colombi/FINDES MINERAL  
79 pergunta se, nesta questão em específico, o Auto de Embargo também tem multa aplicada ao processo e  
80 lhe é respondido pela Coordenadora Jurídica que não, que este processo é apenas referente ao Auto de  
81 Intimação e Embargo. Não havendo mais manifestações, a Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup>  
82 Cintia Laures encaminha o processo para deliberação, sobre quem vota com o Parecer da CT ASSJUR, que  
83 é acompanhado pela maioria dos presentes, pela manutenção do Auto de Embargo e Interdição nº 13/  
84 2017.

85 • **PROCESSO Nº 68736509 - RECORRENTE: GRANRIVA GRANITOS LTDA;**

86 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Sr.<sup>a</sup> Cintia  
87 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz a contextualização do processo, dizendo que se trata do Auto de  
88 Multa nº 271/2014, por promover a obra em APP no córrego Poaia, afetando o solo e sem licença  
89 ambiental. Foi interposto o recurso em primeira instância, sendo proferida a Decisão de fl. 37, no sentido  
90 de manter o Auto de Multa, tendo em vista a intempestividade do recurso interposto. Após, foi interposto  
91 recurso em segunda instância, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos que opinou pela  
92 manutenção do Auto de Multa, tendo em vista a intempestividade da defesa em primeira instância. Foi  
93 discutido na CT de Assuntos Jurídicos, acordaram os membros, por maioria dos presentes, a acompanhar o  
94 voto do relator que opina pela intempestividade da defesa com a manutenção do Auto de Multa nº 271  
95 /2014. Em seguida, é passada a palavra para o representante da recorrente, o Sr. Ioram de Oliveira  
96 Nazareth, que faz sustentação oral de defesa do processo, justificando que a área construída foi anterior  
97 ao Auto de Infração, que em 2009 a empresa ganhou Alvará de Funcionamento e, inclusive, a obra já estava  
98 sendo feita, o que pode ser confirmado no processo, e a BR 259 passou por uma alteração, a qual alterou  
99 esse córrego, vindo posteriormente um vizinho do lado fazer uma barragem e esse córrego aproximou-se  
100 da construção, e a construção já existia. Ele ainda diz que em relação à intempestividade do recurso, eles  
101 pedem que não seja mantida a multa, que já que estão dentro do parâmetro e a área não foi degradada,  
102 na verdade, simplesmente sofreu uma alteração, se possível, então, que sejam liberados dessa multa. Em  
103 seguida, é aberta a palavra para a plenária e o Sr. Anderson Ferrari/SEAMA diz que sua dúvida realmente  
104 vai para a parte jurídica que eles estão aqui opinando pela intempestividade. A intempestividade significa  
105 dizer que, no caso ali, o recorrente, ele abriu mão de fazer a sua defesa lá na primeira instância. Se ele abriu  
106 mão, significa dizer que, teoricamente, ele está assumindo o que aconteceu, então teria necessidade de  
107 estar aqui na segunda instância, se ele já perdeu o direito lá na primeira. A Coordenadora Jurídica Sr.<sup>a</sup> Cintia  
108 Jacobsem responde que o processo sempre vem para a segunda instância, o IEMA analisa lá e admite, e  
109 quem tem competência para falar se cabe o recurso aqui ou não, é a Câmara Técnica, ou seja, esse tipo de  
110 análise quem faz é a Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que é o que foi feito aqui. Após os  
111 esclarecimentos, e não havendo mais manifestações, a Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures coloca o  
112 processo em votação sobre quem vota com o parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, que opina  
113 pela manutenção do Auto de Multa, o que é aprovado pela maioria dos presentes, com 02 abstenções (FAES  
114 e SEBRAE).

115

• **PROCESSO Nº 65892160 - RECORRENTE: ANGRAMAR GRANITOS E MÁRMORES LTDA;**

116 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Sr.<sup>a</sup> Cintia  
117 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz a contextualização do processo, dizendo que se trata do Auto de  
118 Multa nº 48/2014, por executar atividades de lavra de granito sem licenciamento ambiental, conforme  
119 relatado no Parecer Técnico anexo ao ofício nº 1728/2013. Foi interposto recurso em primeira instância,  
120 sendo proferida a Decisão à fl. 16, que não conheceu o recurso interposto por ter sido intempestivo,  
121 mantendo a penalidade. Foi interposto, então, um recurso em segunda instância, foi analisado, foi relatado  
122 por um membro da CT de Assuntos Jurídicos, que opinou pela nulidade do Auto de Multa. Foi discutido na  
123 CT de Assuntos Jurídicos quando acordaram os membros, por maioria dos presentes, a acompanhar o voto  
124 do relator, que opina pela tempestividade da defesa e pela nulidade do Auto de Multa. Em seguida, é  
125 passada a palavra para o representante da recorrente, o Sr. Roberto Bravo, que faz sustentação oral de  
126 defesa do processo, justificando que, na questão de mérito, a CT ASSJUR analisou, e viu que realmente a  
127 Angramar não tinha nada a ver com autuação do IEMA, tanto que outra empresa foi autuada pela suposta  
128 extração cometida pela Angramar, então houve o parecer favorável pela nulidade do auto, que é pelo que  
129 ele vem reiterar para os Conselheiros. Em seguida, é aberta a palavra para a plenária e o Sr. Anderson  
130 Ferrari/SEAMA diz que há uma divergência dentro dessa CT, uma vez que, na primeira instância, pela  
131 intempestividade, não foi analisado o mérito, então nesse caso ele sugere, que se foi verificado a  
132 tempestividade, não seria competência da primeira instância a análise do mérito, e então, não se deveria  
133 devolver para o órgão atuador em primeira instância para que se faça essa análise. A Coordenadora  
134 Jurídica Sr.<sup>a</sup> Cintia Jacobsem lhe responde que sim, cabe esse encaminhamento, considerando que ele não  
135 foi analisado, não teve o direito da defesa de ser analisada em primeira instância, porque o IEMA considerou  
136 intempestiva. Então caberia sim ao plenário dar esse encaminhamento de devolução dos autos para a  
137 análise da defesa em primeira instância, porque o recorrente comprovou nos autos que o recurso dele foi  
138 interposto dentro do tempo. O Sr. Anderson Ferrari/SEAMA então, considerando a divergência que houve  
139 dentro da própria Câmara Técnica e como Conselheiro de uma das instituições do Estado, solicita fazer esse  
140 encaminhamento, registrando encaminhamento de devolução ou diligência, enfim, para que seja feita  
141 análise de mérito em primeira instância, ao órgão de recurso em primeira instância. O Sr. Raphael  
142 Guimarães Soares/FAES questiona o que será então votado, se é a anulação ou a devolução do processo, o  
143 que lhe é respondido pela Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures, que eles irão votar as duas coisas, pois  
144 como Conselheiro aqui no plenário, eles têm esse direito de fazer proposições diferentes do que a Câmara  
145 Técnica está sugerindo, o parecer da Câmara Técnica, esse parecer que foi demonstrado aqui, ele é  
146 sugestivo, ele não é vinculativo. Então eles podem discordar, encaminhar de uma outra forma, porque é  
147 este plenário que é deliberativo. Então agora eles irão votar duas propostas, uma votação em bloco, sobre  
148 quem vota na proposta da Câmara Técnica, que é a anulação dos autos, e quem vota com o  
149 encaminhamento da SEAMA, que é o de encaminhar para a primeira instância para análise de mérito, pois  
150 o recorrente comprovou nos autos que o recurso dele é tempestivo. O Sr. Almir Bressan  
151 Junior/FECOMÉRCIO diz que a proposta que foi feita pelo Conselheiro é excludente da outra, então, pelo  
152 seu entendimento, se forem votar a proposta dele, não precisa mais votar a outra proposta da CT, o que  
153 lhe é respondido pela Coordenadora Jurídica, em discordância, que é preciso votar as duas propostas,  
154 considerando que houve uma análise da Câmara Técnica, que é sugestiva. E aqui, em plenário, houve a  
155 sugestão da SEAMA, o encaminhamento de devolução dos autos. Então, eles irão votar as duas propostas.  
156 O Sr. Patrik Colombi /FINDES MINERAL diz que há também a situação no processo que o recorrente  
157 conseguiu fazer o recurso dentro do prazo corretamente, e a Secretária Executiva lhe responde que sim, e  
158 por isso que acredita que o Conselheiro fez este encaminhamento de devolutiva. Ele ainda pede  
159 esclarecimento porque se falou de intempestividade, e agora na segunda leitura falou de nulidade do auto,  
160 então, ele pergunta se se vai anular o processo ou se vai votar pela intempestividade do recurso. O  
161 Coordenador Técnico Sr. Elias Alberto Morgan lhe esclarece que a protocolização da defesa, segundo a lei  
162 7058/2002, é 15 dias e segundo o IEMA, o autuado apresentou a sua defesa com 16 dias, todavia essa  
163 defesa foi apresentada via correios, e quando é via correios vale o carimbo de postagem nos correios. No  
164 recurso apresentado em segunda instância, inclusive no pedido de reconsideração em primeira instância,  
165 foi comprovado isso, e o IEMA não analisou o mérito devido a essa situação, considerando intempestivo.  
166 Chegando em segunda instância, foi constatado que o carimbo do Correios foi no dia 21 e a tempestividade  
167 venceria no dia 22, portanto, a defesa foi tempestiva. Em análise na Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos,

168 o advogado que fez a análise sugeriu a anulação do Auto, tendo em vista a apresentação do autuado de  
169 que ele foi tempestivo e que não era ele, conforme o representante do autuado fez a declaração aqui, por  
170 isso ele sugere a anulação. A Presidente da reunião coloca o processo em votação com duas propostas: 1)  
171 acompanhando o que foi relatado pela CT de Assuntos Jurídicos, pela anulação do Auto, e 2) encaminhada  
172 pela SEAMA, de encaminhar o processo para a primeira instância porque o recurso é tempestivo, e, pela  
173 maioria dos presentes, os membros votam com o Parecer da CT Assuntos Jurídicos, pela anulação do Auto.

174 • **PROCESSO nº 67698425 - RECORRENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA;**

175 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Sr.<sup>a</sup> Cintia  
176 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz leitura do processo, e esclarece que esse processo é referente ao  
177 Auto de Multa nº 75/2014, em razão do não cumprimento do Auto de Intimação nº 9.708/2011. Foi  
178 interposto recurso em primeira instância, sendo proferida a Decisão nº 379/2022, no sentido de manter o  
179 Auto. Foi interposto recurso em segunda instância, foi relatado por membro da CT de Assuntos Jurídicos,  
180 que opinou por negar provimento ao recurso, mantendo a Decisão IEMA nº 379/2022. Foi discutido na CT  
181 de Assuntos Jurídicos, quando acordaram os membros, por maioria dos presentes, a acompanhar o voto  
182 do relator, que opina por negar provimento ao recurso administrativo do autuado, mantendo-se a Decisão  
183 IEMA nº 379/2022. Não havendo representante da recorrente e nem manifestação, a Presidente da  
184 reunião/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures coloca o processo em votação, e, por unanimidade, os  
185 membros votam acompanhando o Parecer da CT Assuntos Jurídicos, pela manutenção da penalidade.

186 • **PROCESSO nº 68648898 - RECORRENTE: MINERAÇÃO ANGRA LTDA ME;**

187 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.<sup>a</sup> Cintia Laures passa a palavra para a Sr.<sup>a</sup> Cintia  
188 Jacobsem/Coordenadora Jurídica, que faz leitura do processo, e esclarece que esse processo é referente ao  
189 Auto de Multa nº 267/2014, por instalar placa informativa em nome de Granitos Morro Alto LTDA, no ramal  
190 da estrada de acesso à área objeto da Licença de Instalação nº 155/2011, concedida para a Mineração  
191 Angra, caracterizando a informação falsa a respeito da empresa responsável pela frente de lavra. Foi  
192 interposto recurso em primeira instância, sendo proferida a Decisão nº 721 /2021, no sentido de extinguir  
193 o processo de defesa, uma vez que o recurso apresentado perdeu o seu objetivo, tendo em vista o  
194 pagamento da multa efetuado pelo autuado. Foi interposto recurso em segunda instância, foi relatado por  
195 membros da CT, que opinou por negar provimento ao recurso, mantendo hígida a Decisão IEMA. Foi  
196 discutido na CT de Assuntos Jurídicos, quando acordaram os membros, por maioria dos presentes, a  
197 acompanhar o voto do relator, que opina pela manutenção do Auto de Multa nº 267/2014, em sua  
198 integralidade. Em seguida, é passada a palavra para o representante da recorrente, o Sr. Roberto Bravo,  
199 que faz sustentação oral de defesa do processo, justificando que a recorrente é detentora do direito  
200 minerário, ela não extraiu, ela fez um contrato de terceirização e denunciou o ato de ilegalidade, e o  
201 descumprimento do contrato para o DNPM na época, e para a Polícia Federal, e esses órgãos estiveram no  
202 local por várias vezes até que na última vez conseguiram pegar a pessoa responsável pela extração e foi  
203 devidamente encaminhada para a Polícia Federal, prestou depoimento e abriu-se um processo contra essa  
204 empresa. Então, por esses motivos ele vem solicitar aos Conselheiros que seja analisada e avaliada essa  
205 questão e seja dada ao final a nulidade do Auto de Infração. Em seguida, aberta a palavra para a plenária,  
206 o Sr. Almir Bressan Junior/FECOMÉRCIO pergunta ao representante da recorrente se ato de constituir,  
207 denunciar à justiça e tudo, se isso consta no processo e se foi enviado ao IEMA, porque o que não se pode  
208 decidir aqui, injustamente, é por uma empresa que fez a terceirização e foi culpabilizada pelo ato, como  
209 colocado pelo representante da recorrente, isso foi um processo criminoso, porque corria dos órgãos  
210 fiscalizadores, etc. e se isso for comprovado, acho que não se poderia decidir por um processo para a  
211 empresa MINERAÇÃO ANGRA. Então, cabe aqui uma avaliação desse processo antes de tomar qualquer  
212 decisão, porque realmente se a pessoa coloca uma placa numa atividade indevidamente, é crime, e o que  
213 resta saber é a verdade dos fatos e ele não sabe se se aqui é possível esclarecer isso antes de tomar essa  
214 decisão. O Sr. Roberto Bravo responde que não tem certeza absoluta, mas que isso foi formalizado em  
215 todos os órgãos, por escrito, com respostas, com várias situações, e ele não se recorda se está dentro dos  
216 autos, mas se for necessário é possível juntar os documentos, e pergunta à Secretária Executiva se poderia  
217 abrir espaço, prazo, na verdade, para juntar toda essa documentação das denúncias, do processo criminal,  
218 de tudo que existe na Justiça Federal e na Justiça Estadual. A Presidente da reunião/Secretária Executiva

219 Sr.ª Cintia Laures lhe responde que o processo foi aberto em 4/12/2014 e que até a data de hoje, o  
220 recorrente poderia ter colocado qualquer tipo de documento de comprovação, de atenuante, e, neste  
221 momento agora, para se incluir esse tipo de documentação, algum Conselheiro tem que pedir vista, fazer  
222 um relatório, trazer esses documentos que não estão aqui dentro do processo. Neste momento aqui. Se o  
223 recorrente não trouxe aqui, agora no plenário, esses documentos, para fazer essa juntada, alguma  
224 instituição tem que pedir vista para estar fazendo, e a análise ficaria para a próxima reunião, pois aí haverá  
225 um voto vista, onde o Conselheiro fará uma opinião e trará esses argumentos. O Sr. Anderson  
226 Ferrari/SEAMA diz que a primeira consideração é que quando se terceiriza, quem está terceirizando tem a  
227 responsabilidade compartilhada. Então não existe essa questão de nulidade porque existe ali, como  
228 colocado, um contrato. Então ele é o garantidor daquele contrato. Se a empresa que ele contratou,  
229 terceirizou, não cumpriu, ele assume a responsabilidade. É assim com vários processos que já votados aqui  
230 em relação a transporte de resíduos que causaram acidentes nas estradas. Normalmente é uma empresa  
231 que contrata uma transportadora, o acidente ocorre com a transportadora, e não se identifica a  
232 transportadora. Se a transportadora não paga, cobra-se da empresa que contratou a transportadora. Por  
233 isso existem as chamadas garantias, os seguros, então, sim, a empresa tem a sua responsabilidade  
234 compartilhada, e pergunta à Coordenadora Jurídica se ela disse que a empresa pagou a multa no início do  
235 seu relato, e ela se desculpa e diz que não, que leu errado. Então o representante da SEAMA complementa  
236 sua fala dizendo que a questão é pela responsabilidade compartilhada, uma vez que a outra empresa fugiu,  
237 sumiu, ninguém encontrou, e existe uma responsabilidade ali, portanto, enquanto representante da  
238 SEAMA, ele opina pela manutenção do Auto de Multa. O Sr. Bruno Lombardi de Jesus/ASSOC. AMIGOS DA  
239 JUSTIÇA diz que, de fato, pelo que o recorrente falou, quando ele fez a análise do processo, não localizou  
240 nenhuma decisão detalhada acerca do mérito, mas apenas em relação a essa tempestividade ou  
241 intempestividade do recurso, e pergunta às Coordenações da Secretaria Executiva se ao analisarem, foi  
242 constatada alguma decisão que trata do mérito desse recurso, e se sim, se eles poderiam fazer um breve  
243 esboço. A Coordenadora Jurídica Sr.ª Cintia Jacobsem responde que a decisão de primeira instância foi em  
244 relação à intempestividade, falando que ele foi interposto fora do prazo, mas o que consta ali foi  
245 comprovado que ele interpôs o recurso dentro do prazo também. Então, em primeira instância eles não  
246 analisaram o mérito. O Sr. Bruno Lombardi de Jesus/ASSOC. AMIGOS DA JUSTIÇA pergunta, então, se em  
247 segunda instância, houve alguma apreciação em relação ao mérito ou se deveria o processo retornar para  
248 a primeira instância, como foi proposto no processo anterior pela SEAMA. A Coordenadora Jurídica Sr.ª  
249 Cintia Jacobsem responde que em segunda instância houve essa discussão na CT de Assuntos Jurídicos,  
250 tanto que a maioria ali decidiu pela manutenção do Auto. Em seguida, a Presidente da reunião/Secretária  
251 Executiva Sr.ª Cintia Laures coloca o processo em votação e a maioria dos presentes votam acompanhando  
252 o Parecer da Câmara Técnica de Assuntos Jurídicos, pela manutenção Auto de Multa nº 267/2014, com 01  
253 abstenção (FECOMÉRCIO), passando-se para o próximo ponto de pauta.

#### 254 **PONTO V - ASSUNTOS GERAIS;**

255 A Presidente da reunião/Secretária Executiva Sr.ª Cintia Laures faz a leitura do ponto de pauta e abre para  
256 a plenária. Não havendo manifestação, ela agradece a presença de todos os Conselheiros e a presença dos  
257 representantes dos recorrentes. Ela informa que a Secretaria Executiva tem 15 dias para publicar as  
258 deliberações feitas no plenário em Diário Oficial e se algum representante de recorrente quiser essa  
259 publicação, ela pede que seja solicitado no mesmo e-mail que eles receberam o convite do julgamento.

#### 260 **PONTO VII - ENCERRAMENTO.**

261 A Secretaria Executiva Sr.ª Cintia Laures encerra a reunião agradecendo a presença de todos.

262 Vitória (ES), 02 de outubro de 2024.

263

264

265

266

**FELIPE RIGONI LOPES**  
**Presidente do CONREMA II**

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**FELIPE RIGONI LOPES**  
PRESIDENTE (CONSELHO REGIONAL DE MEIO AMBIENTE - CONREMA II)  
CONREMA - SEAMA - GOVES  
assinado em 30/05/2025 15:10:29 -03:00



**INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO**

Documento capturado em 30/05/2025 15:10:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por CINTIA CANDIDO MATIAS LAURES (ASSESSOR ESPECIAL NIVEL IV QCE-03 - SECEX-CONSELHOS - SEAMA - GOVES)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-4WL3F4>